

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
 Lotado: Seção de Programação e Controle
 Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Unidade: SESC Mesa Brasil
 Entidade: Administração Regional
 Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
 Formato: Eletrônico.

1. DO OBJETO

Registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para a Unidade Sesc Mesa Brasil.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**2.1. QUADRO DESCRITIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	CESTA BÁSICA <u>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:</u> Cesta básica, composta por: 01 pacote de Arroz polido longo fino tipo 1 - 5 kg 02 pacotes de Feijão carioca tipo 01 – 1 kg 01 pacote de Açúcar cristal - 2 kg 01 pacote de Café moído - 500 gramas 01 pacote de Sal refinado – 1 kg 01 unidade de Óleo de soja - 900 mL 01 pacote de Macarrão espaguete de massa sêmola com ovos - 500 gramas 01 pacote de Farinha de mandioca amarela, seca, grossa e torrada tipo 1 - 500 a 600 gramas 01 pacote de Fubá de milho - 500 gramas 01 unidade de Extrato de tomate - 300 a 330 gramas 01 pacote de bolacha cream cracker – 300 a 400 gramas 01 Embalagem plástica para cesta	UNIDADE	600

Fl.: JSA v
Ass.: @
GPCR



2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.2.1. Item 01: Cesta básica composta por:

01 pacote de Arroz polido longo fino tipo 1 - 5 kg

Sem glúten, contendo grãos inteiros, íntegros, coloração branca translúcida. Forma de apresentação: acondicionado em sacos de polietileno transparente (embalagens primárias), isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto.

Embalagem: 5 kg. Marcas de referência: Cristal, Tio Jorge, Califórnia e similares.

02 pacotes de Feijão carioca tipo 01 – 1 kg

Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Devem ser acondicionados em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento e que confirmam ao produto a proteção necessária. Com registro do ministério da agricultura. Embalagem com peso líquido de 1 kg. Marcas de referência: Barão, Tio Jorge, Dona Cota e similares.

01 pacote de Açúcar cristal - 2 kg

O produto deverá apresentar forma cristalizada de grãos uniformes e transparentes, extraído da cana de açúcar, mediante um processo industrial que inclui: lavagem da cana, moagem, peneiragem, evaporação do caldo, cozimento, cristalização da sacarose e centrifugação para separação dos cristais da massa cozida. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, contendo no mínimo 99,3% de sacarose. Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Em sacos de polietileno transparente atóxicos, resistentes. Embalagem com 2 kg. Marcas de referência: União, Ibiá, Cristal, Guarani e similares.

01 pacote de Café moído - 500 gramas

Constituído por grãos beneficiados do fruto maduro de espécie do gênero coffea, submetidos a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido e ao processo de moagem, constituído por 100% de grãos da variedade arábica ou pelo blend das espécies arábica e robusta/conilon que atendam aos requisitos de qualidade global e aspecto conforme segmentação do PQC. Predominantemente café tipo arábica, com grãos de café dos tipos 6 cob, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos, ausência de grãos pretos-verdes ou fermentados. Produto com validade de 12 meses. Com selo de pureza e qualidade ABIC, nota superior a 4,5 a 7,2 na escala sensorial programa de qualidade do café (QG - qualidade global), laudo físico-químico,

microbiológico, microscópico e organoléptico de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais e físicas: aspecto de pó homogêneo fino, cor castanho, sabor e odor próprios sem glúten. Cafés com qualidade recomendável geral não devem apresentar alteração ou adulteração por qualquer forma ou meio, inclusive pela adição de corantes ou outros produtos que modifiquem a sua especificação, cujo emprego é vedado, não se admitindo sob qualquer forma a adição de cafés esgotados (borra de solúvel, borra de infusão de café torrado e moído). Características biológicas, macroscópicas e microscópicas: em conformidade com resolução 277, de 23 de setembro de 2005. Deve obedecer à legislação vigente, além de estar conforme ao limite de tolerância de impurezas (cascas, paus e sedimentos) de até 1%, estabelecido pelo programa do selo de pureza (spa), autor regulamentado pela ABIC. Embalagem e rótulo: conter dados de identificação, informação nutricional, lote, data de validade e a quantidade do produto. Devem ser embalados em embalagens apropriadas, como a vácuo ou com atmosfera inerte ou com válvula aromática ou sólida/ hermética. Deve obedecer à legislação vigente sobre embalagens e rotulagens (RDC nº 727 de 01/07/2022). Embalagem em alto vácuo com 500 gramas. Marcas de referência: Rancheiro, Três Corações, Santa Clara, Pingo de Ouro, Três Poderes e similares.

01 pacote de Sal refinado – 1 kg

Cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais, adicionado obrigatoriamente de iodo, com teor igual ou superior a 15 (quinze) miligramas até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) miligramas de iodo por quilograma de produto. O produto deve ser preparado com ingrediente são e limpo, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Devem ser acondicionados em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento e que confirmem ao produto a proteção necessária.

Embalagem com 1 kg. Marcas de referência: Cisne, Lebre, Bom Sal e similares.

01 unidade de Óleo de soja - 900 mL

Óleo de soja: produto constituído principalmente de glicerídeos de ácidos graxos da semente de soja. Pode conter pequenas quantidades de outros lipídeos como fosfolipídios, constituintes insaponificáveis.

Embalagem de 900 mL. Marcas de referência: Sadia, Liza, Rezende e Similares.

01 pacote de Macarrão espaguete de massa sêmola com ovos - 500 gramas

Macarrão tipo espaguete, fabricado com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem em sacos de polietileno transparente atóxico, resistente, contendo 500g. Marcas de referência: Barilla, Adria, Petybon e similares.

01 pacote de Farinha de mandioca amarela, seca, grossa e torrada tipo 1 - 500 a 600 gramas



Isenta de terra, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 500 a 600 gr, transparentes, resistentes. Marcas de referência: Yoki, Amafil, Paulista e similares.

01 pacote de Fubá de milho - 500 gramas

Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto.

Embalagem em sacos de polietileno transparente atóxico, resistente, contendo 500 gramas. Marcas de referência: Sinhá, Yoki, Pachá e similares.

01 unidade de Extrato de tomate - 300 a 330 gramas

Deve estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Devem ser acondicionados em embalagens adequadas às condições previstas que confirmam ao produto a proteção necessária. Caso a entrega seja realizada em latas, as mesmas não devem estar amassadas, enferrujadas, estufadas; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem apresentar manchas claras ou escuras e ferrugem, na parte interna. Embalagem de 300 a 330 gramas. Marcas de referência: Elefante, Arisco, Pomarola e Similares.

01 pacote de Bolacha cream cracker – 300 a 400 gramas

Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação e com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9). Forma de apresentação: embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Com dupla embalagem em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 300 a 400g. Marcas de referência: Fortaleza, Marilan, Liane e similares.

01 Embalagem plástica para cesta

Produzida com base em polietileno de baixa densidade. Transparente.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de cestas básicas em virtude da parceria firmada entre o Sesc Administração Nacional e a Monte Bravo, empresa de investimentos que atua há mais de 10 anos no mercado financeiro (conforme correspondência Número 0075341/2022, em anexo). A referida parceria tem como propósito o repasse de recursos financeiros, reunidos com base nos

investimentos realizados pelos clientes Monte Bravo, consolidados e encaminhados ao Programa Mesa Brasil Sesc dos Departamentos Regionais nos estados onde o parceiro possui filiais, em alternância entre eles, priorizados conforme o índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

Trata-se de uma primeira rodada de transferência de recursos financeiros, em que o Departamento Regional de Goiás receberá o montante de R\$60.089,17 (sessenta mil, oitenta e nove reais e dezessete centavos), que deverá ser revertido na aquisição de cestas de alimentos a serem destinadas a famílias por meio das entidades sociais cadastradas no MBS. Faz-se necessário o envio de novo memorando devido ao cancelamento do processo 0071/2023-PG - RP para o período de 12 meses, para contratação de empresa que realize o fornecimento de cestas básicas, tendo em vista o parecer da Seção Jurídica, que apontou inconformidades no mesmo.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de Cesta Básica por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para o item.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. O produto deverá estar discriminado em item na proposta de preço, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com a documentação de habilitação deverá constar Alvará de Vigilância Sanitária ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA, ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

6.2. A Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.2.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.2.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.2.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.2.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

6.2.6. Exista dotação orçamentária;

6.2.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

6.3. Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, mensalmente conforme necessidade da unidade, em até 07 (sete) dias úteis após o envio da Ordem de Compra.

6.4. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem íntegra, em perfeita condição de consumo, na temperatura adequada e dentro do prazo de validade.

6.5. O produto deve atender a legislação vigente em relação às boas práticas de fabricação – resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004 e RDC nº 719/2022 ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br/alimentos>, e o decreto nº 9.902/2019, que estabelece os padrões de identidade e qualidade de bebidas, os registros, a classificação, a padronização e a rotulagem, bem como as formas de controle das matérias-primas das bebidas e dos estabelecimentos.

6.6. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 2 (duas) horas após a notificação de desacordo.

6.7. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

6.8. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

6.9. Não será aceito, sob quaisquer pretextos, produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, podendo o contratante aplicar as sanções cabíveis

6.10. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

6.11. Os itens deverão ser entregues com o prazo mínimo de validade descrita em cada especificação e, nos casos em que os itens forem omissos quanto à validade, deverá ser aplicado a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.

6.12. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, devendo ser devolvidos à contratada para serem repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo a contratante aplicar penalidades.

7. LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO

a) PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0011-19 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Vera Cruz, Quadra 45-A, Lotes 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia-GO
CEP: 74.675-830

Telefones: (62) 3522-9500 / 9503 – Contatos: Nayara / Viviane

Horário: das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de Cestas Básicas	Parcelado	Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF.

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. Não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

8.5.2. Não produziu os resultados acordados;

8.5.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado preferencialmente através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. A confirmação do recebimento ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.15. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste documento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste documento, podendo a contratante aplicar as penalidades previstas.

10.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

10.3. Entregar os objetos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

10.4. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.9. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.11. Cabe a contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.12. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

10.13. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste documento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência da ata os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto desta contratação, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência,
- b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto desta contratação:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Fornecimento de bem cujo uso acarrete lesão corporal, por ocorrência.	4

2. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	3
3. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC.	3
4. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	3
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC.	3

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução Sesc nº 1593/2024 e Resolução Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:



- 13.10.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, "a";
13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, "b", "c" e "d";
13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9, "a".

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

13.19. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

14.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas à Ata de Registro de Preço ou documento equivalente;

14.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

14.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.com.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.com.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em

virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. A Ata de Registro de Preço ou documento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. SESC MESA BRASIL

Fiscal: Viviane Lopes Cardoso
Nutricionista
Matrícula: 9669 - CPF: xxx.xxx.xxx-40

Suplente: Rulia Mayra Silva A. Ferreira
Assistente Administrativo
Matrícula: 6756 - CPF: xxx.xxx.xxx-46



Fl.: 165
Ass.: @
GPCR

16. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Viviane Lopes Cardoso - Nutricionista

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

DocuSigned by:

Ricardo Leite Bessa

2DA0E951DEF245C
RICARDO LEITE BESSA

Auxiliar Técnico da Seção de Programação e Controle

CPF XXX.XXX.XXX-20 / Matrícula: 6118

DocuSigned by:

Bruno Fernandes Ramos

3986A21489A348E
BRUNO FERNANDES RAMOS

Líder da Seção de Programação e Controle

CPF XXX.XXX.XXX-40 / Matrícula: 10582

DocuSigned by:

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

1EE903DF98DF4A4
PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GONTIJO

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF xxx.xxx.xxx-10 / Matrícula: 10336

Goiânia, 27 de maio 2024

EM BRANCO